



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.791/2003

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO "GRAINFIS", REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1691/O3 E XXXX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituída a Gratificação de Incentivo à Fiscalização "**GRAINFIS**", destinada a incentivar a atividade fiscalizatória de campo, devida aos servidores municipais designados para os serviços de fiscalização externa através do Programa de Integração Tributária mantido em parceria com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º – Somente fará jus à gratificação de que trata o "caput" desse artigo o Fiscal designado para atividades de fiscalização de campo e que comprove o exercício dessas atividades, mediante relatórios, em, no mínimo 20% (vinte por cento) de sua carga horária mensal.

§ 2.º - O direito à gratificação é condicionado à emissão do "Certificado de Exercício de Atividades de Fiscalização de Campo" a ser emitido, mensalmente, pelo Secretário da Pasta a que o servidor estiver vinculado, com base nos relatórios circunstanciados por ele elaborados, onde conste a descrição das atividades desenvolvidas, as empresas ou estabelecimentos fiscalizados, as autuações feitas, se for o caso, e os resultados alcançados.

Art. 2.º - O valor da "GRAINFIS" corresponde a 36% (trinta e seis por cento) do Padrão de Referência Municipal, estabelecido no Plano de Cargos do Quadro Geral, que constitui a base para a apuração da remuneração dos servidores.

Art. 3.º - A "GRAINFIS" somente será devida nas condições estabelecidas no Art.1.º desta lei, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito, inclusive nos proventos de aposentadoria. No entanto, será devida na remuneração das Férias e da Gratificação Natalina, respectivamente, na proporção de sua percepção no período aquisitivo e no ano.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente em que são empenhados os seus vencimentos.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições das Leis Municipais n.ºs 1791/03 e XXXX/03;

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 de dezembro de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração